Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000383/2026

Projeto de Lei nº 212/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 06 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 02.12.2026.

Estabelece diretrizes de incentivo à participação voluntária de hortas comunitárias em ações de solidariedade e segurança alimentar durante o período natalino, sob a denominação "Horta Solidária de Natal", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de incentivo à participação voluntária de hortas comunitárias em iniciativas de solidariedade, convivência comunitária e segurança alimentar durante o período natalino, sob a denominação "Horta Solidária de Natal", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se a estimular a participação espontânea da sociedade civil, sem instituir obrigação de execução, financiamento ou manutenção de atividades pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º São objetivos da iniciativa:

I – incentivar a participação voluntária de hortas comunitárias em ações solidárias realizadas durante o período natalino;

II – estimular o compartilhamento de conhecimentos sobre cultivo de hortaliças, legumes, frutas e outras espécies alimentícias;

III – promover a integração comunitária e a participação de diferentes gerações em atividades relacionadas ao cultivo de alimentos;

IV – valorizar a agricultura urbana, o cultivo comunitário e as práticas sustentáveis de produção de alimentos;

V – estimular o aproveitamento responsável dos alimentos produzidos em hortas comunitárias;

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VI – fortalecer a consciência coletiva sobre segurança alimentar, solidariedade e responsabilidade socioambiental.

Art. 3º As iniciativas voluntárias desenvolvidas sob a denominação "Horta Solidária de Natal" poderão compreender:

I – encontros comunitários para troca de conhecimentos sobre preparo do solo, plantio, cultivo e colheita;

II – atividades voluntárias de integração entre moradores e participantes de hortas comunitárias;

III – compartilhamento gratuito de sementes, mudas e conhecimentos sobre cultivo doméstico e comunitário;

IV – ações de orientação comunitária sobre aproveitamento integral dos alimentos e redução do desperdício;

V – atividades educativas de valorização da agricultura urbana e da produção sustentável de alimentos.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo possuem caráter exemplificativo e dependerão da adesão voluntária de seus participantes, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Poderão participar das iniciativas previstas nesta Lei pessoas físicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, agricultores familiares, produtores rurais, instituições de ensino e demais interessados, mediante adesão voluntária.

§ 1º A participação de hortas comunitárias instaladas em imóveis públicos dependerá da regularidade de sua utilização, observadas a destinação do bem e as autorizações ou demais instrumentos administrativos legalmente exigíveis.

§ 2º Esta Lei não constitui autorização, permissão, concessão ou cessão de uso de imóvel público, nem confere direito à ocupação, exploração ou utilização exclusiva de área pertencente ao Município.

§ 3º A realização de atividades em imóveis privados dependerá da concordância de seus legítimos responsáveis.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Art. 5º As iniciativas previstas nesta Lei observarão:

I – a gratuidade e a voluntariedade da participação;

II – o respeito à dignidade humana e à diversidade dos participantes;

III – a impessoalidade e a vedação de discriminação;

IV – as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos participantes;

V – as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades realizadas;

VI – a preservação da finalidade comunitária e solidária das ações.

Art. 6º É vedado condicionar a participação nas iniciativas de que trata esta Lei:

I – à filiação partidária ou à manifestação de apoio político ou eleitoral;

II – à participação em atos político-partidários;

III – à divulgação de nome, imagem, símbolo ou mensagem destinada à promoção pessoal de agente público ou candidato;

IV – à prestação de contrapartida financeira, eleitoral ou político-partidária.

Art. 7º As disposições desta Lei não instituem serviços públicos, não criam órgãos, cargos ou atribuições administrativas e não estabelecem obrigação de contratação de pessoal, realização de despesas ou execução de atividades pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

Fls. nº.: 06
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA
Vereador – Pode

Fls. nº.: 07
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes de incentivo à participação voluntária de hortas comunitárias em iniciativas de solidariedade, convivência comunitária e segurança alimentar durante o período natalino, sob a denominação "Horta Solidária de Natal", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

As hortas comunitárias representam espaços de participação social, compartilhamento de conhecimentos, valorização do trabalho coletivo e incentivo à produção sustentável de alimentos. Além de contribuírem para a conscientização sobre alimentação adequada, podem fortalecer vínculos entre moradores e estimular a colaboração entre diferentes gerações.

Durante o período natalino, marcado por valores de solidariedade e fraternidade, essas iniciativas podem proporcionar oportunidades de integração comunitária, aprendizado sobre cultivo de alimentos e compartilhamento voluntário de sementes, mudas e experiências.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a alimentação como direito social. O art. 30, incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No âmbito municipal, os arts. 7º, inciso I, 10, incisos VII e IX, e 11 da Lei Orgânica de Rio Verde oferecem fundamento à atuação legislativa relacionada ao interesse local, ao abastecimento alimentar e à integração social dos setores mais vulneráveis da população.

A proposta distingue-se da iniciativa denominada "Natal da Colheita Solidária", voltada especialmente ao incentivo à doação voluntária de alimentos frescos. O presente projeto concentra-se na participação comunitária em atividades de cultivo, na troca de conhecimentos e na valorização da agricultura urbana.

CÂMARA DE RIO VERDE
GESTÃO 2026
TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

A proposição também preserva a competência administrativa do Poder Executivo para a gestão dos bens municipais. A participação de hortas comunitárias situadas em imóveis públicos dependerá da regularidade de sua utilização e da observância dos instrumentos administrativos legalmente exigíveis.

Assim, a aprovação da lei não implicará autorização de ocupação de imóvel público, concessão de uso ou reconhecimento de direitos exclusivos sobre áreas municipais.

Além disso, o projeto não determina a criação de órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas públicas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de incentivo à participação voluntária da sociedade civil.

Foram igualmente previstas salvaguardas destinadas a assegurar a impessoalidade, a gratuidade e a finalidade comunitária das iniciativas, impedindo sua utilização como instrumento de promoção pessoal de agentes públicos ou de condicionamento político-partidário.

Dessa forma, a "Horta Solidária de Natal" busca valorizar o cultivo comunitário, estimular a educação alimentar e fortalecer a solidariedade entre os moradores de Rio Verde, respeitando a autonomia administrativa municipal e os princípios constitucionais aplicáveis.

Diante do interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA
Vereador – Pode